



Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Itumbiara - Estado de Goiás  
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de  
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

## Certidão Eletrônica de Inteiro Teor da Matrícula

**Beatriz de Paula Xavier**, Oficial Registrador  
do Registro de Imóveis de Itumbiara, Estado  
de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **18955**, Código Nacional de Matrícula **026047.2.0018955-30**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL-** Uma gleba de terras de cerrado e cultura, úteis a agricultura e pecuária, situada nas Fazendas Boa Vereda e Panamá, deste município e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com a área de sete (7) alqueires e oito (8) litros, ou sejam 34.36.40 ha, com as seguintes divisas e confrontações- "Começa no marco cravado na margem direita do Córrego do Pindaíba, junto de uma cerca de arame na divisa de Joaquim Ferreira Cintra, daí segue com AZ. 259°45'43" dividindo com Joaquim Ferreira Cintra, com a distância de 1.036,50 metros, segue a direita com AZ. 349°12'52" dividindo com sucessores de Antônio Pimenta com a distância de 279,70 metros, segue a direita dividindo com Zigomar Machado Borges, com AZ. 77°11'14" com a distância de 427,20 metros, segue a esquerda com AZ. 68°09'12" com a distância de 180,00 metros, segue a esquerda com Az. 67°58'04" com a distância de 184,50 metros, segue à direita com AZ. 77°38'18" com a distância de 292,50 metros; até o marco cravado na margem direita do Córrego da Pindaíba, fica todas estas extensões dividindo com Zigomar Machado Borges, segue a direita com o Córrego da Pindaíba veio d'água abaixo até o marco inicial". Havida pelo de cujus através da escritura pública de doação outorgada por Francisco Rosa de Oliveira e sua esposa, conforme escritura lavrada aos 28 de setembro de 1968, nas notas do 1º Ofício desta cidade, e devidamente registrada no livro 3-AH, as folhas 272 referente ao registrado nº 23.565 de 21 de maio de 1964, e atualmente matriculada no livro 2-Agl" as folhas 06 referente à matrícula 2.685 feita aos 04 de outubro de 1977, ambos neste Cartório, desta Comarca. **PROPRIETÁRIO-** ESPÓLIO DE VICENTE GOULART DE ANDRADE, atualmente falecido. **REGISTRO ANTERIOR-** M-2.685. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-L sob o nº 48.740 pág.27. Itumbiara, 02 de setembro de 1993.

**R1-18.955-** Itumbiara, 02 de setembro de 1993. **TÍTULO-** Adjudicação. **TRANSMITENTE-** Espólio de Vicente Goulart de Andrade. **ADQUIRENTE-** ZIGOMAR MACHADO BORGES, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF/MF 088.294.201-82, residente e domiciliado nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO-** Carta de Adjudicação extraída dos autos nº 266/92 de Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Vicente Goulart de Andrade, passado pelo Cartório de Família, Sucessões e Anexos, do 1º Cível local, em data de 12/08/1993. **VALOR-** Cr\$ 70.000.000,00. **Haverá-** para seu pagamento o imóvel objeto da presente matrícula. **SENTENÇA-** Vistos, etc. Face a Escritura Pública de Doação de Cessão de Meação com Reserva de Usufruto Vitalício apresentada às folhas 106/107, convalido o Esboço de Partilha, Folhas de Pagamento e Auto de Orçamento apresentado às folhas 80 usque 100. **HOMOLOGO**, por sentença para que surta os devidos e legais efeitos a partilha e adjudicação dos bens deixados por falecimento de VICENTE GOULART DE ANDRADE, ocorrido no dia 10 de setembro do ano de 1988, ressalvados os direitos de terceiros e das Fazendas Públicas. Transitada em julgado,





Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

expeça-se os atos necessários ao fiel cumprimento da presente sentença. Custas como de Lei. P.R.I. Itumbiara, 03 de agosto de 1993. Dr. José Paganucci Júnior-Juiz de Direito da 1ª Vara. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-L sob o nº 48.741 pág.27, Itumbiara, 02 de setembro de 1993. A Oficiala, \_\_\_\_\_

**R2-18.955-** Itumbiara, 31 de outubro de 1995. Em cumprimento ao respeitável mandado de execução de penhora, extraída dos autos nº 1.622/95, devidamente assinada pela Escrivã da Primeira Escrivania Cível local, Maria Cristina L. Alves, por ordem MM.Juiz de Direito da 1ª Vara, local, Dr. José Paganucci Júnior, passado aos 01/08/1995, nesta cidade, requerida por ZENECA BRASIL S/A contra COPRIL - COOPERATIVA DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA e outros, fica procedida neste Cartório a inscrição de penhora sob o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de ZIGOMAR MACHADO BORGES. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-L sob o nº 72.949 pág.75. Itumbiara, 31 de outubro de 1995. A Oficiala, \_\_\_\_\_

**AV3-18.955-** Itumbiara, 13 de outubro de 1997. Em cumprimento ao respeitável mandato para levantamento da Penhora, pelo Cartório do 1ª Vara Cível desta comarca, em data de 05.05.97, devidamente assinado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara, desta Comarca Dr. José Paganucci Júnior, extraído dos autos nº 1.622/95, da ação de Execução, requerida por ZENECA DO BRASIL S/A, fica **CANCELADA** a inscrição de penhora, registrada sob nº **R2**, ficando o imóvel objeto da presente matrícula, livre e desembaraçada do ônus que o gravava. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-M sob o nº 78.199 pág.29. Itumbiara, 13 de outubro de 1997.

**AV4-18.955-** Itumbiara, 13 de outubro de 1997. Conforme os autos nº 388/96 de **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**, ocorrida no Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível local, em data de 06/08/1996. Em consequência, a nubente continuará a assinar o nome de casada IRANI ROSA DE OLIVEIRA BORGES, cuja Carta de sentença recebida, averbada e arquivada no Cartório. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-M sob o nº 78.202, pág.29. Itumbiara, 13 de outubro de 1997. A Oficiala, \_\_\_\_\_f

**R5-18.955-** Itumbiara, 13 de outubro de 1997. **TÍTULO-** Formal de Partilha. **TRANSMITENTE-** O JUIZO DO FEITO POR SENTENÇA. **ADQUIRENTE-** IRANI ROSA DE OLIVEIRA BORGES, brasileira, professora, separada judicialmente, CPF/MF sob nº 587.814.981-87, residente e domiciliada nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO-** Formal de Partilha, extraído dos autos nº 388/96, de Separação Judicial Consensual, requerido por Zigomar Machado Borges e Irani Rosa de Oliveira, passado no Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível local, em data de 06/08/1996. **VALOR-** R\$ 28.400,00. **HAVERÁ-** para este pagamento (50%) sob o imóvel objeto da presente matrícula. **SENTENÇA-** Vistos, etc. Zigomar Machado Borges, e sua mulher Irani Rosa de Oliveira Borges, devidamente qualificados, por seu procurador, requereram a presente Ação de Separação Judicial Consensual, conforme exposto na peça vestibular. Pedem a procedência da ação. Relatados, decido. O Processo obedeceu todas as formalidades de estilo. Sendo assim, Homologo por sentença, o pedido formulado por Zigomar Machado Borges e Irani Rosa de Oliveira Borges, feito e ratificado, para que surta os devidos efeitos legais. Decorrido o prazo legal, procedam-se as averbações e sejam fornecidas as certidões porventura solicitadas. Custas na Forma da Lei. P.R.I. Itumbiara, 12 de junho de 1996. Dr. Rogério Arédio Ferreira- Juiz de Direito - 2ª Vara. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-M sob o nº 78.202, pág.29. Itumbiara, 13 de outubro de 1997. A Oficiala, \_\_\_\_\_f

**R6-18.955-** Itumbiara, 17 de Fevereiro de 2003. **TÍTULO-** Confissão de dívida. **OUTORGANTE DEVEDORA-** IRANI ROSA DE OLIVEIRA BORGES, brasileira, separada judicialmente, do lar, natural de Itumbiara-GO, nascida em 20 de Abril de 1955, filha de Florêncio de Oliveira Campos e Nelzita Maria de Campos, portadora da C.I. RG sob nº



Valide aqui  
este documentoREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Itumbiara - Estado de Goiás  
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de  
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

1.695.277-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 587.814.981-87, residente e domiciliada à Rua Franklin Xavier, nº 487, nesta cidade. **OUTORGADO CREDOR-** ANTÔNIO ALVES DA SILVA, agropecuarista, natural de Uberlândia-MG, nascido em 09 de Setembro de 1946, filho de Durvalino Rodrigues da Silva e Maria Tavares da Silva, portador da C.I. RG sob nº 1.118.292-SSP/GO, casado com MARILDA GERTRUDES DA SILVA, do lar, natural de Itumbiara-GO, nascida em 29 de Novembro de 1953, filha de Mário Machado Borges e Alcena Gertrudes Borges, portadora da C.I. RG sob nº 1695337-SSP/GO, ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 011.126.351-49, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, aos 23/04/1971, conforme certidão de casamento levado a efeito no livro B-36, folhas 225, termo nº 8697, do CRC da 1ª Circunscrição desta Comarca, residentes e domiciliados à Rua Franklin Xavier, nº 487, centro, nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO-** Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, lavrado no 2º Tabelionato de notas desta Comarca, livro 522, às folhas 125/127, prot. 00008039, esc. 006. Pela Outorgante devedora, foi-me dito o seguinte-1º) Que é devedora do credor da importância de R\$ 265.250,00 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta Reais) representada por uma nota promissória de igual valor emitida por IRANI ROSA DE OLIVEIRA BORGES, avalizada por ZIGOMAR MACHADO BORGES, CPF/MF sob nº 088.294.201-82, nominal ao credor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, datada de 22 de Fevereiro de 2001, correndo juros de 12% (doze por cento) ao ano mais correção monetária e demais cominações de lei, vencida em 30 de Agosto de 2001; 2º) Que reconhece e confessa seu débito, para com o ora credor, no valor de R\$ 265.250,00, mais correções acima mencionadas; 3º) Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem ela devedora, comprometer-se a saldar a dita dívida para com o credor, de uma só vez ou parcelamento até o dia 30 de Dezembro de 2005, na praça de Itumbiara-GO; Parágrafo único--O pagamento referido no "caput" do presente será efetuado até a data aprazada, ficando facultado à devedora o direito de resgatar antecipadamente a dívida ora confessada. 4º) O não pagamento da dívida, por parte da devedora, na data aprazada facultará ao credor utilizar-se das garantias oferecidas propondo o competente processo de execução, valendo esta confissão como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, Inciso II do Código de Processo civil;- Parágrafo único- A tolerância, por parte do credor, de qualquer infração contratual ou legal pela devedora, não terá eficácia modificadora das disposições desta, não induzindo novação ou precedente, nem assim gerando qualquer direito para Infratora; iguais efeitos não surtirão quaisquer composições iniciadas para implementar a liquidação da dívida, tais como-alienação das garantias por venda, cessão ou transferência de direitos, ficando desde já assente que as obrigações desta somente considerar-se-ão extintas quando a dívida for efetiva e integralmente quitada assim expressamente a declarar o credor a assinar escritura pública de quitação da dívida ora confessada, para a efetiva liberação das garantias dadas no item 5º, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII e IX da presente; 5º)- Que, para garantir o integral cumprimento de todas as suas obrigações, principal e acessórios, assumidas nesta escritura, a Devedora dá ao credor em Primeira e Especial Hipoteca, sem concorrência de terceiros os bens Imóveis de sua exclusiva propriedade, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais e pessoais, foro ou pensão, ações e execuções que possam invalidar a presente, quites de impostos e tributos que incidam sobre os mesmos e foi havidos pela outorgante devedora na separação judicial autos 388/96, conforme formal de partilha extraído pela Escritania de família desta cidade em 06 de Agosto de 1996. **IMÓVEIS-** I) Cinquenta por cento (50%) sobre- Uma gleba de terras com área de trinta e sete (37) alqueires e cinquenta e três (53) litros, ou sejam 182.25.65 hectares de terras, conforme matrícula R16/1.630 avaliado em R\$ 121.125,00. II) vinte e cinco por cento (25%) sobre- onze (11) alqueires e setenta

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.rdigital.org.br](http://www.rdigital.org.br)Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugarValor: R\$ 25.585,73 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2026 17:19:32 Assinado por DULIO PIATTO JUNIOR:3181721153 Localizar pelo código: 109  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 21/08/2026 13:14:55



Valide aqui  
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

(70) litros, mais ou menos de terras de campo-cerrado, situado na fazenda Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula nº R25/1.579, avaliado em R\$ 34.625,00. **III)** Vinte e cinco por cento (25%) sobre- Um sítio composto de casa de morada, coberta de telhas e outras benfeitorias e dez (10) alqueires, correspondentes à 48.400,00 hectares de terras compo-cerrado, situada na fazenda Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula nº R10/ 2.451, avaliado em R\$ 28.00,00. **IV)** Cinquenta por cento (50%) sobre- Um alqueire correspondente a 4.84.00 hectares de terras de campo, situado na Fazenda Bom vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula R30/1.724, avaliado em R\$ 7.000,00. **V)** Cinquenta por cento (50%) sobre- quatro (04) alqueires e quarenta e três litros, correspondentes a 21.96.15 hectares de terras de campo, situada na Fazenda Boa Vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula R31/1.724, avaliada em R\$ 23.750,00. **VI)** Cinquenta por cento(50%) sobre- 0,8277 milésimos de alqueires ou seja 66.2.77 litros, correspondentes a 1/18 avos de uma gleba de terras de campo, situada na fazenda Boa Vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, em comum numa gleba de 14 alqueires, 149 milésimos ou 65.70.,, hectares, situada na Fazenda Boa Vereda e Panamá, deste município, conforme matrícula R32/1.724, avaliado em R\$ 4.215,00. **VII)** Cinquenta por cento (50%) sobre- Uma parte de campos, com área de 0,8277 alqueires ou seja 66.21,77 litros, correspondente a 1/18 avos de uma gleba de terras de campo, situada na Fazenda Boa Vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula R33/1.724,avaliado em R\$ 4.215,00. **VIII)** Cinquenta por cento (50%) sobre - 0,8277 alqueires ou seja 66.21,77 litros, correspondente a 1/18 avos de uma gleba de terras de campo, situada na Fazenda Boa Vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula R34/1.724,avaliado em R\$ 4.215,00. **IX)** Cinquenta por cento (50%) sobre- Uma gleba de terras de cerrado e cultura, úteis a agricultura e pecuária, com área de sete (07) alqueires e oito (08) litros ou sejam 34.36.40 ha, situada nas Fazendas Boa Vereda e Panamá, neste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme matrícula R5/18.955, avaliado em R\$ 38.375,00. Pode ser considerada vencida a obrigação, e desde logo executadas as garantias, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos- a) na falta de cumprimento de quaisquer previstas nesta escritura; b) no inadimplemento de quaisquer das obrigações da devedora previstas na presente confissão, especialmente o não pagamento, no respectivo vencimento, da quantia ora confessada; c) se contra a devedora for movida ação ou execução, ou for decretada qualquer medida judicial que de algum modo afete o bem e m apreço. d) alienação por qualquer forma das garantias oferecidas na presente, sem prévio e expresse consentimento por escrito da credora; **7º)** Que a devedora se obriga a bem administrar os bens em garantia neste instrumento e deles não dispor, gravando-os a terceiros, cedendo, transferindo ou alienando-os de qualquer forma, sem prévio e expresse consentimento da credora, bem como tê-los quites de impostos e taxas; **8º)** Que a presente obriga não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores a qualquer título, **9º)** Que fica eleito o foro e a Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da presente confissão de dívida, correndo por conta da parte vencida, em caso de ação judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios da parte vencedora; **10º)** Pelas partes ora contratantes, foi-me dito então, que a presente escritura é feita em caráter irrevogável e irretratável, não havendo condições para arrependimento; **11º)** Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. **CONDIÇÕES-** Acima descritas. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-M, sob nº 95.733, pág. 183. Itumbiara, 17 de fevereiro de 2003. A Oficiala\_\_\_\_\_/edi.

**R7-18.955-** Itumbiara, 16 de abril de 2004. Em cumprimento ao respeitável mandado de inscrição de penhora, extraída dos autos nº 362, protocolo 200300690970, passada no Cartório Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 26 de fevereiro de 2004,

JUNIOR

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital





Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Itumbiara - Estado de Goiás  
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de  
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. FERNANDO DE MELLO XAVIER, oficial de justiça Silvio Virginio Soares, valor da causa R\$948.762,66, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal que o Estado de Goiás move contra Copril Cooperativa Prod Rural de Itumbiara Ltda e seus sócios-Gerente ZIGOMAR MACHADO BORGES e OSMAR PEREIRA MARTINS, fica procedida neste Cartório a inscrição de penhora sob (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob o nº 99.646, pág.18. Itumbiara, 16 de abril de 2004. A Oficiala, \_\_\_\_\_ HELLEN.

**R8-18.955-** Itumbiara, 19 de abril de 2004. Em cumprimento ao respeitável mandado de inscrição de penhora, extraída dos autos nº 363, protocolo 200300661600, passada no Cartório Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 04 de março de 2004, devidamente assinada pela Escrivã Aparecida Carita Silva, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. FERNANDO DE MELLO XAVIER, oficial de Justiça Silvio Virginio Soares, valor da causa R\$4.882.883,60, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal que o Estado de Goiás move contra Copril Cooperativa Prod Rural de Itumbiara Ltda e seus sócios-Gerente ZIGOMAR MACHADO BORGES e OSMAR PEREIRA MARTINS, fica procedida neste Cartório a inscrição de penhora sob (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob o nº 99.666, pág.18. Itumbiara, 19 de abril de 2004. A Oficiala, \_\_\_\_\_ HELLEN.

**R9-18.955-** Itumbiara, 19 de abril de 2004. Em cumprimento ao respeitável mandado de inscrição de penhora, extraída dos autos nº 366, protocolo 200300690945, passada no Cartório Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 26 de fevereiro de 2004, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. FERNANDO DE MELLO XAVIER, oficial de justiça Silvio Virginio Soares, valor da causa R\$8.206.750,82, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal que o Estado de Goiás move contra Copril Cooperativa Prod Rural de Itumbiara Ltda e seus sócios-Gerente ZIGOMAR MACHADO BORGES e OSMAR PEREIRA MARTINS, fica procedida neste Cartório a inscrição de penhora sob (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob o nº 99.672, pág.18. Itumbiara, 19 de abril de 2004. A Oficiala, \_\_\_\_\_ HELLEN.

**R10-18.955-** Itumbiara, 20 de dezembro de 2006. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, Registro e Avaliação, extraída dos autos 1434, protocolo 200502248240, passada na Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 21 de novembro de 2005, devidamente assinada pela Escrivã, Cleria Ribeiro Silva, Oficial de Justiça- Silvio Virginio Soares, Valor da Causa- R\$ 129.809,39, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra ZIGOMAR MACHADO BORGES, residente a Rua Franklin Xavier, nº 487, centro, em Itumbiara-GO, CPF/MF sob nº 8829420182, fica procedida neste Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora de (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob nº 107.644, pág.90. Itumbiara, 20 de dezembro de 2006. A Oficiala, \_\_\_\_\_/f

**R11-18.955-** Itumbiara, 20 de dezembro de 2006. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação/ Penhora ou Arresto/ Intimação, extraída dos autos 1496, protocolo 200401085600, passada na Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 21 de novembro de 2005, devidamente assinada pela Escrivã, Aparecida Cárita Silva, Oficial de Justiça- Silvio Virginio Soares, Valor da Causa- R\$ 63.549,53, mandado este expedido de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valor: R\$ 25.585,73 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2026 17:19:32 Assinado por DULIO PIATTO JUNIOR:3181721153 Localizar pelo código: 109  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
ITUMBIARA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 21/08/2026 13:14:55





Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

Ação de Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra ZIGOMAR MACHADO BORGES, residente a Rua Franklin Xavier, nº 487, centro, em Itumbiara-GO, CPF/MF sob nº 8829420182, fica procedida neste Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora de (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N sob nº 107.645, pág.90. Itumbiara, 20 de dezembro de 2006. A Oficiala, \_\_\_\_\_/f

**R12-18.955-** Itumbiara, 09 de abril de 2009. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora, extraída dos autos 363, protocolo 200300661600, passada na Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, em data de 23 de janeiro de 2009, devidamente assinada pela Escrivã, Cléria Ribeiro Silva, Oficial de Justiça- Silvio Virginio Soares, por ordem MM. Juiz de Direito- Fernando de Mello Xavier. Valor da Causa – 4.882.883,60, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda, residente a Rod. BR 153 Km 148, Setor Industrial, em Itumbiara, fica procedida neste Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora de 50% do imóvel objeto da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N, sob nº 115.226, pág.157. Itumbiara, 09 de abril de 2009. A Oficiala \_\_\_\_\_/S

**R13-18.955-** Itumbiara, 16 de julho de 2009. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Averbação nº 1287/2009, processo AEF 02020-2005-121-18-00-9, passada no Poder Judiciário da União. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, em data de 22 de junho de 2009, devidamente assinada, por ordem MM. Juíza do Trabalho – Rosane Gomes de Menezes Leite. Valor da Execução – 10.251,14, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal requerida pela União Rep. Pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra – Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda, residente a Rod. BR 153 Km 148, Setor Industrial, em Itumbiara, fica procedida neste Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora de (50%) do imóvel objeto da presente matrícula, em nome de ZIGOMAR MACHADO. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N, sob nº 116.102, pág.164. Itumbiara, 16 de julho de 2009. A Oficiala \_\_\_\_\_/S

**R14-18.955-** Itumbiara, 22 de outubro de 2009. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Averbação nº 1785/2009, processo AEF 02676-2009-121-18-00-5, passada no Poder Judiciário da União. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, em data de 15 de setembro de 2009, devidamente assinada, por ordem MM. Juíza do Trabalho – Rosane Gomes de Menezes Leite. Valor da Execução – 10.251,14, mandado este expedido de Ação de Execução Fiscal requerida pela União Rep. Pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra – Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda, residente a Rod. BR 153 Km 148, Setor Industrial, em Itumbiara, fica procedida neste Cartório, desta Comarca, a inscrição de penhora de (50%) do imóvel objeto da presente matrícula, em nome de ZIGOMAR MACHADO. **PROTOCOLO-** Título apontado 1-N, sob nº 117.091, pág.173. Itumbiara, 22 de outubro de 2009. **OBS- Indisponibilidade de Bens**, em data de 07/11/2011. Conforme Ofício 1641/2011. Autos nº 2038. Protocolo 76944-77.2005.8.09.0087 (200500769448). Natureza Execução Fiscal. Exequente União. Executado Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. Valor da Causa 281.393,00, devidamente arquivada neste cartório desta comarca.

**AV15-18.955-** Itumbiara, 16 de agosto de 2017. **TITULO-** Quitação. **OUTORGANTES-** ANTONIO ALVES DA SILVA, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.118.292-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 011.126.351-49, natural de Uberlândia-MG, filho de Durvalino Rodrigues da Silva e Maria Tavares da Silva, nascido em 09/09/1946, e sua esposa MARILDA GERTRUDES DA SILVA, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1695337-SSP/GO, expedida em 16/11/1981 e inscrita no CPF/MF sob nº 002.654.501-28, natural de Itumbiara-GO, filha de Mario Machado

onr

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui  
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Itumbiara - Estado de Goiás  
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de  
Itumbiara

Rua Santa Rita, 78 - Centro - CEP: 75.503-290

Telefone: (64) 3431-2627

Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador

Borges e Alcena Gertrudes Borges, nascida em 29/11/1953, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Franklin Xavier, nº 487, Centro, Itumbiara-GO. **FORMA DE TÍTULO-** Escritura Pública de Quitação, lavrada no 2º Tabelionato de Notas Local, no livro 00730-N, às folhas 001/002, Protocolo 0021498, Escrevente 0050, Capa 0051556, em data de 07 de agosto de 2017. E ai, pelos Outorgantes foi dito que através de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 29/01/2003, no livro 00522-N, folha 125/127, Capa 0004184, Protocolo 0008039, lavrada no 2º Tabelionato de Notas Local, e devidamente registrada sob número da matrícula R6-18.955, neste Cartório, desta Comarca, **tornaram-se Credores de IRANI ROSA DE OLIVEIRA BORGES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, natural de Itumbiara-GO, nascida em 20 de abril de 1955, filha de Florêncio de Oliveira Campos e Nelzita Maria de Campos, portadora da Cédula de Identidade nº 1.695.277/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 587.814.981-87, residente e domiciliada a Rua Franklin Xavier, nº 487, nesta cidade, da quantia de R\$ 265.250,00, e, que já tendo recebido de tal devedor a totalidade da importância que lhe era devida, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dar ao mesmo plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais reclamar, repetir ou exigir em tempo algum, e autorizado o devedor a promover o **CANCELAMENTO** da Confissão de Dívida, registrada sob nº **R6**, da presente matrícula acima devidamente registrado neste Cartório, desta Comarca. **PROTOCOLO-** Título Apontado 1-R, sob nº 145.179, pag.00. Itumbiara, 16 de agosto de 2017. A Oficial, \_\_\_\_\_/j

**R16-18.955-** Itumbiara, 13 de dezembro de 2017. Poder Judiciário do Estado de Goiás. Comarca de Itumbiara. 1ª Cível e Inf.Juv. Protocolo nº 80649-78.2008.8.09.0087 (200800806497), passado nesta cidade em 07 de dezembro de 2017. **Termo de Redução de Bem a Penhora.** Autos nº 310. Natureza: Cumprimento de Sentença. Requerente: Odílio Balbinotti. ADV.(Reqte): (3719 MT) Duílio Piato Junior. Requerido: Zigomar Machado Borges. ADV. (Reqdo): (8349 GO) Jose Firmino da Silva. Valor da Causa: 25.585,73. Juiz: Silvio Jacinto Pereira. Data: 07/12/2017. Bem: O imóvel acima descrito. Depositário: Zigomar Machado Borges. Comparecente: O Exequente. Na data supra, em cartório, compareceu a pessoa acima especificada, para nos termos da lei e de acordo com o despacho de fls. 683 e petição de fls. 678, reduzir a termo de penhora o bem supra descrito e declarado, para que seja havido como penhorado, sob as cominações legais. Feita a redução do referido bem a penhora, e para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Advertência: Fica o depositário fiel ciente das penalidades do art. 161, par único do CPC/15 e Art. 168, par. 1, inc. II do CP). Observação: o executado terá 15 dias para oferecer embargos contados da assinatura deste termo. Juiz de Direito – Silvio Jacinto Pereira. **PROTOCOLO-** Título Apontado 1-R sob nº 146.349, pag.N/C. Itumbiara, 13 de dezembro de 2017. A Oficial, \_\_\_\_\_/j.

**AV17-18.955-** Itumbiara, 08 de outubro de 2020. Conforme Processo nº 0080649.78.2008.8.09.0087, expedido na 1ª Vara Cível e Infância e Juventude, Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, devidamente assinado digitalmente pelo Analista Judiciário – Por Ordem do MM Juiz, Jorge Henrique Duarte Pimentel, em data de 28 de novembro de 2019, Juiz de Direito desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, Dr. Silvio Jacinto Pereira, Ação- Execução de Título Judicial; Promovente- Odílio Balbinotti; Promovido- Zigomar Machado Borges, finalidade **DESCONSTITUIÇÃO de 50%** da inscrição de penhora, registrada sob nº **R16**, da presente matrícula. **PROTOCOLO-** Título





Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/79GFR-J6EQV-JAZMA-CWY74>

Apontado sob nº 157.167. Itumbiara, 08 de outubro de 2020. Selo: 00802010013099809640084 **TotalR\$136,44Total de EmolumentosR\$84,49Total de Taxas JudiciaisR\$15,62Total de Fundos EstaduaisR\$33,80Total de Taxas MunicipaisR\$2,53**

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Consta o seguinte protocolo aberto nessa serventia para o imóvel selecionado: 157167**

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Gabriela Souza - Digitalizador.**

O referido é verdade do que dou fé.

Itumbiara - GO, dezessete (17) de junho (06) de dois mil e vinte e seis (2026).

|                                                                                                      |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS                                                                   |  |
| Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara - Itumbiara - GO         |  |
| Selo Eletrônico: 00802606166139234420014                                                             |  |
| Número de Ordem: 135744 Data: 17/06/2026 Atendimento: A-DHIP-1781702056                              |  |
| Emolumento: R\$92,79, Taxa Judiciária: R\$19,99, ISSQN: R\$2,78, Fundos: R\$22,50, Total: R\$138,06  |  |
| Consulte a autenticidade deste selo em <a href="https://see.tjgo.jus.br">https://see.tjgo.jus.br</a> |  |
| Em: 17/06/2026. Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador                                        |  |



onr

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital